



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026**  
**(à MPV 1348/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

**Parágrafo único.** .....

.....

**D - d)** O auxílio-alimentação complementar dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos e limites estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

1. A presente emenda tem por objetivo a direcionar os recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF para o custeio da alimentação dos servidores das carreiras específicas da Administração Tributária da União, nos termos do inciso XXII do artigo 37 da CF, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos e limites estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal.

2. Tal benefício está previsto em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional, servidores vinculados igualmente ao Ministério da Fazenda, além de procuradores federais e advogados públicos, em Resolução Nº 15/2024 do denominado CCHA – Conselho Curador de Honorários Advocatícios.



3. Em decisão recente o STF apontou que o referido fundo de honorários tem natureza pública, que suas despesas estão submetidas à regência de Lei, não se admitindo que se criem despesas por resolução. Entretanto, salvaguardou os auxílios saúde e alimentação já previstos em resolução do CCHA.

4. No âmbito da Receita Federal do Brasil, busca-se o mesmo tratamento digno que o Estado vem dispensando àquelas categorias, ressaltando que a PGFN está vinculada ao mesmo Ministério da Fazenda, signatário também da presente Medida Provisória. Para tanto, basta o permissivo legal para utilização de recursos já existentes no âmbito do FUNDAF, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos e limites a serem definidos por ato do Secretário da Receita Federal, que é o órgão responsável pela gestão do FUNDAF.

5. Vale frisar, para fins de pertinência temática da presente emenda, que a Exposição de Motivos nº 727/2026 ressalta que a proposta de maior fomento ao FUNAPOL destina-se a melhorar as condições de servidores envolvidos no enfrentamento ao crime organizado, cujo foco inclui inteligência, combate a crimes transnacionais, uso de tecnologia e otimização de recursos. Todas essas missões relacionam-se diretamente com a atuação da Receita Federal do Brasil, conforme se verá a seguir.

6. A Receita Federal é o órgão responsável por 2/3 de toda a arrecadação do país e de praticamente toda a arrecadação federal, pela Aduana Brasileira, nos portos, aeroportos e pontos de fronteira país afora, pela fiscalização de ilícitos tributários, aduaneiros e previdenciários. E mais do que isso, é o órgão com expertise no chamado “*follow the money*”, atuando de forma simbiótica com os órgãos de segurança pública e com o Ministério Público. A atuação do órgão tem sido a espinha dorsal das principais investigações de âmbito nacional contra a ocultação patrimonial empregada pelo crime organizado. A Operação Carbono Oculto, deflagrada em 28 de agosto de 2025 — a maior operação contra o crime organizado da história do País em termos de cooperação institucional e amplitude —, ilustra com clareza esse protagonismo: cerca de 350 Auditores Fiscais atuaram nos cumprimentos de mandado de busca e apreensão e seguem atuando na apuração das irregularidades. Foram identificados ilícitos em mais de 1.000 postos de combustíveis em 10 estados, com movimentação financeira de R\$ 52 bilhões



entre 2020 e 2024, incompatível com o recolhimento de tributos registrado. Foram os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que identificaram uma fintech de pagamento que atuava como "banco paralelo" da organização criminosa, tendo movimentado mais de R\$ 46 bilhões no período, e ao menos 40 fundos de investimentos com patrimônio de R\$ 30 bilhões utilizados como instrumento de ocultação e blindagem patrimonial. A Operação *Spare*, desdobramento imediato da Carbono Oculto, revelou que a mesma metodologia de rastreamento fiscal permitiu identificar 267 postos ainda ativos que movimentaram mais de R\$ 4,5 bilhões entre 2020 e 2024, mas recolheram apenas R\$ 4,5 milhões em tributos federais — equivalente a 0,1% do total movimentado. A Operação Cadeia de Carbono, por sua vez, demonstrou a expertise aduaneira dos servidores ao apurar a irregularidade na importação e comercialização de combustíveis, com foco em interposição fraudulenta para ocultar os reais importadores e a origem dos recursos financeiros das operações.

7. Todas essas atividades se inserem diretamente no enfrentamento ao crime organizado que a MPV nº 1.348/2026 elegeu como fundamento para o fortalecimento do FUNAPOL e sua utilização em favor do corpo funcional da Polícia Federal. De igual modo, a PGFN e AGU, por meio da Resolução CCHA 15/2024, passou a utilizar recursos desse fundo para o auxílio-alimentação complementar dos procuradores e advogados públicos. A idêntica racionalidade justifica, por simetria institucional, que o FUNDAF seja habilitado a custear o auxílio-alimentação complementar dos Auditores Fiscais e dos Analistas Tributários, que empreendem o combate ao crime organizado nas esferas atinentes à atuação da RFB.

8. A eficácia dessas operações está diretamente relacionada com a qualidade, motivação e retenção dos servidores em atividade, cujo exercício se desenvolve em ambiente de alta complexidade técnica, exposição permanente a pressões de organizações criminosas e exigência contínua de atualização em metodologias de investigação financeira. A valorização do servidor que atua nessa linha de frente não é benefício corporativo: é condição de eficiência institucional e de continuidade da capacidade estatal de combate ao crime organizado econômico. Condições adequadas de trabalho e bem-estar — incluindo o suporte à alimentação — são instrumentos reconhecidos de gestão de pessoas voltados à produtividade,



ao engajamento e à redução da evasão de talentos para o setor privado, fenômeno que enfraquece diretamente a capacidade fiscalizatória do Estado.

9. Diante do exposto, a presente emenda se justifica pela convergência entre a missão institucional dos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e os objetivos que motivam a própria medida provisória: o fortalecimento da capacidade estatal de enfrentamento ao crime organizado.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputado Alberto Fraga**  
**(PL - DF)**

